



## Associação Agrícola da Ilha Terceira

**EXM<sup>o</sup> SENHOR:**

Presidente da Comissão de Economia  
Delegação da Assembleia Legislativa da RAA  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500-078 PONTA DELGADA

28/05/2008

### **"Parecer Relativo à Alteração do Regime Jurídico que enquadra o Sector Agrícola na Região Autónoma dos Açores"**

De acordo com o solicitado a Associação Agrícola da Ilha Terceira vem pelo presente apresentar um conjunto de considerações pertinentes relativamente às propostas de Portaria que se referem ao assunto em epígrafe.

De forma a facilitar a sua exposição apresentamos as nossas recomendações de acordo com o articulado proposto nos vários Decretos Legislativos Regionais.

#### **1- Regime Jurídico sobre as Bases do Desenvolvimento Rural**

Concordamos integralmente com todos os objectivos descritos e enunciados ao longo deste documento. Esperamos, naturalmente, que estes objectivos não passem de meras intenções e que se traduzam na prática, numa melhoria do rendimento dos agricultores açorianos, através da aplicação de políticas e metodologias adequadas.

#### **2- Regime Jurídico do Ordenamento Agrário**

A nossa limitação geográfica, resultante do facto de vivermos em ilhas, faz com que seja diminuta a disponibilidade de terra para aumento da área das explorações existentes e uma dificuldade extremamente grande na criação de alternativas imediatas para ocupar novos activos na agricultura. Este aspecto, que tem

---

essencialmente a ver com um grande excesso da procura face à oferta, explica a grande valorização que o património terra apresenta face à especialização na pecuária do leite e da carne. Por essa razão os terrenos atingem preços muito elevados, resultando daí um grande esforço ao longo das várias gerações de agricultores para adquirirem terrenos cada vez mais próximos uns dos outros. Assim, consideramos que a aplicação de metodologias devidamente orientadas para o emparcelamento, com o apoio de fundos comunitários e regionais deverão acelerar este processo que será naturalmente muito mais lento se for baseado apenas no esforço de cada um.

Assim, entendemos que para além de tudo o que é referido na Vossa proposta, é oportuno iniciar um processo de discussão sobre as possíveis metodologias que possam ser aplicadas na altura da sucessão dos terrenos por morte do proprietário.

As explorações levam uma geração a proceder-se ao emparcelamento sendo muitas vezes novamente divididas na altura da sucessão por herança. Há que analisar o que é feito por outros em outros locais e discutir a sua aplicação nos Açores de forma a evitar que o esforço de cada geração no difícil processo de emparcelamento acabe por ser inglório.

Defendemos que são fundamentais para o progresso da nossa agricultura a criação de infra-estruturas de apoio, nomeadamente no que se refere ao abastecimento de água, da electricidade e de adequados caminhos de acesso às explorações. Devem-se completar os trabalhos nas bacias leiteiras e iniciar os que já estão definidos, sem esquecer que os agricultores que não estão incluídos nessas zonas também tem direito às infra-estruturas agrícolas básicas.

A instalação de sistemas de armazenamento e redes de distribuição de água deve permitir não só o abastecimento da agricultura em quantidade como também em qualidade, possibilitando a máxima higiene de produção.

A falta de electricidade nas explorações, encarece ainda mais os custos operacionais da exploração, já que os lavradores têm de encontrar alternativas, para a sua actividade decorrer perto da normalidade, muitas vezes com recursos a geradores, solução mais onerosa, havendo sempre no entanto, uma perda de qualidade no seu produto final.

É fundamental a implantação, de forma muito mais rápida, de redes de electrificação agrícola que permitam a instalação de ordenhas fixas e sistemas de frio nas explorações.

A degradação de muitos caminhos de acesso recentemente construídos começa a ser evidente devendo existir equipas preparadas para a manutenção dessas vias em cada ilha. Para tal é fundamental definir de uma vez por todas a que entidade (Iroa SA, Serviços Florestais, Câmaras, Juntas e proprietários) compete a sua manutenção, dotando cada um destes de mecanismos financeiros para o fazer.

### **3- Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional**

Concorda-se integralmente com a necessidade de defender as áreas de maior aptidão agrícola da Região e com a metodologia proposta.

### **4- Regime de Incentivos à compra de terras agrícolas**

O SICATE, Sistema de Apoio ao Crédito para Aquisição de Terra, aprovado em 1999 na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e regulamentado pelo Governo Regional, em 1 de Fevereiro deste ano, é de indiscutível importância económica e constituiu um potencial elemento de reestruturação fundiária. Este sistema teve uma repercussão junto de pequenas explorações, possibilitando a aquisição de terra a quem de outra forma não teria hipótese de a adquirir uma vez que sabemos que a produção agrícola já não liberta recursos financeiros capazes de garantir a viabilidade destes investimentos.

As alterações introduzidas nesta proposta de diploma podem melhorar ainda mais o alcance e a importância que esta medida poderá ter na reestruturação fundiária e redução dos custos de produção. Apresentamos algumas sugestões que achamos poderem complementar de forma decisiva esta medida, nomeadamente:

- a) Entendemos que este benefício devia ser alargado a todos os produtores que embora não tenham terrenos confinantes nem sejam rendeiros queiram adquirir terrenos desde que estes se situem num perímetro inferior a 1 Km ao terreno que já possui, desde que, não haja outros interessados entre os rendeiros e confinantes. Propomos que,

caso existam vários interessados, nessa situação, a possibilidade de candidatura seja entregue a quem já possui uma área maior.

- b) Propomos que a idade máxima do beneficiário possa ser 60 anos (alínea b do artigo 4º)
- c) Como forma de incentivar a compra de terrenos por jovens agricultores propomos que a comparticipação em processo de emparcelamento possa ser de 10% para o caso de Jovem agricultor (alínea b do artigo 9º).
- d) Achamos que seria conveniente proceder, caso não tenha sido já efectuado, a um estudo que permita, *à priori*, avaliar a disponibilidade financeira actual dos agricultores, as perspectivas futuras das suas empresas agrícolas e a sua capacidade para investir na aquisição de terra. Só com essa avaliação, se poderá prever o impacto deste sistema de incentivos e que alterações devem acontecer e que garantam estabilidade à Agricultura.

##### **5- Regime Jurídico do Arrendamento Rural na RAA**

Esta Associação Agrícola entende que é urgente alterar muitos aspectos da Lei do Arrendamento Rural pois a existente encontra-se desactualizada e já há muito desajustada da realidade actual do sector agrícola regional. No entanto, qualquer alteração tem que ser, na nossa opinião, devidamente ponderada, pois trata-se de um encargo que pesa, em média, mais de 25% do total de encargos das empresas agrícolas em algumas das nossas ilhas.

Achamos assim, que deverá haver uma discussão mais ampla e serena sobre este assunto de forma que, tanto proprietários como rendeiros, fiquem satisfeitos com a nova lei. É muito importante garantir a estabilidade da estrutura fundiária da exploração que apenas poderá ser conseguida, com sucesso, se os proprietários dos terrenos se sentirem também legalmente apoiados.

Para já, propomos o seguinte:

- a) O ponto 2 do artigo 7º deverá ter a seguinte redacção: *A renda é anual e*

*poderá ser alterado seu valor como periodicidade de pagamento desde que haja acordo entre as partes.*

- b) O ponto 1 do artigo 8º deverá atender ao seguinte, em substituição da redacção proposta: *As rendas serão actualizadas anualmente consoante tabela publicada.*
- c) A alínea b) do artigo 29º deverá contemplar a situação das explorações que dispõe de terrenos num raio de acção de 1 Km.

Apesar de apresentarmos estas pequenas sugestões reincidimos na ideia de que o assunto do arrendamento rural deverá ser discutido de forma mais ampla para se obter uma lei justa para todos.

#### **5- Regime Jurídico do Uso e Arrendamento de Baldios**

Verificamos com agrado a tentativa de tomar mais claro e objectivo os critérios de preferência e hierarquização das candidaturas fazendo aplicar para o efeito o descrito no anexo (a que se refere o artigo 5º).

Achamos que é importante clarificar em que situações um agricultor pode atingir 5 hectares de arrendamento. Propomos que este *plafond* possa chegar aos 6 hectares no caso do arrendatário ser um jovem agricultor.

Colocadas estas questões relativas aos documentos em apreciação estamos inteiramente ao Vosso dispor para, numa próxima reunião, debater estes assuntos com Vossa. Exa.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da AAIT

Paulo Manuel Simões Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1898 Proc. Nº 102
Data:	08/06/04 Nº 1.014